

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1° A fim de apreciação da apreciação da Egrécia Casa Legislativa, analisou-se o Projeto de Lei nº 21/2021-GP, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2023-2025, em entendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, e no artigo 10, inciso X combinado com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, nas propostas elencadas, onde destaca-se para fins deste projeto ele intervenção, 4 eixos, sendo eles:

I - O (III) Extremoz Social, o qual refere-se a procedimentos que visam à valorização do cidadão através da cultura, do esporte e de políticas educacionais e de promoção a saúde;

II - O (IV) Extremoz Sustentável, que consolida e amplia a atividade turística, com o intuito de melhorar e fortalecer e distribuir um meio de renda a população, preservando assim o nosso patrimônio histórico cultural.

III - Ampliar, divulgar e expor com cm1azes e meios de comunicação acessíveis à população, cursos artesanais desenvolvidos na Secretaria de Cultura Aldeia de Guajirú e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - Contribuir para a redução de doenças e aumento de renda dos artesãos do município de Extremoz/RN;

V- Monitoramento, avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI- pensar estrategicamente em temáticas de forma integrada e participativa;

VII- Predominar manualmente o processo de produção utilizando ferramentas que não dispensem a criatividade e/ou a habilidade pessoal;

Da divulgação dos cursos artesanais, desenvolvidos mensalmente, realizar-se-á inscrições dos artesãos e/ou idosos interessados em participar;

Art. 2° Fica instituído a elaboração e confecção de uma carteira de identificação municipal pela Secretaria de Cultura Aldeia de Guajirú para os artesãos, também com validade Estadual,

respeitando a Lei nº 10.173 de 21 de fevereiro de 2017 do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° Para encerramento, constitui-se encontros mensais na casa clara Camarão com intuito de apresentar os trabalhos produzidos nos encontros.

Art. 4° esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2023

RECONHECE A CORRIDA DE ARGOLINHAS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art.1° Fica reconhecida a Corrida de Argolinhas como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Extremoz, RN.

Parágrafo único: O evento será realizado anualmente todo segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2° O município de Extremoz deverá inserir no evento no calendário oficial, contribuindo para a realização da corrida.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2023

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CINEMA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN..

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei: